

TC-027.911/2015-2

Atuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

RESPONSÁVEL Suleima Fraiha Pagado
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO 11/7/2015
ACÓRDÃOS 2279/2014-1ª Câmara- Condenatório 2232/2015-1ª Câmara – Recurso de Reconsideração 3308/2015-1ª Câmara - Retificador

3. Cabe esclarecer que na base CPF o nome da advogada está grafado LUANA **TAINAH** RODRIGUES DE MENDONÇA. O acórdão, porém, registra LUANA **TAUINAH** RODRIGUES DE MENDONÇA, conforme grafado pela representante legal no instrumento de procuração, o que dispensa o apostilamento, pois eventual erro material foi causado pela própria advogada

TCU/SECEX/PA, 14 de outubro de 2015.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário